**APERFEIÇOAMENTO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA: UM ESTUDO COM A PREFEITURA DE CASCAVEL-PR**

**Stella Cristina Brier Costa [[1]](#footnote-1)**

**Clóvis Fiirst [[2]](#footnote-2)**

**RESUMO**

Esta pesquisa se propõe a interpretar se o governo Municipal de Cascavel está trabalhando para tornar a gestão pública mais transparente, através da divulgação eletrônica de suas ações, a partir da lei complementar 131/2009. O objeto desse estudo é o Portal Transparência da Prefeitura de Cascavel/PR e os canais e fluxos de informações divulgados no mesmo. É um estudo descritivo com metodologia qualitativa. A pesquisa identificou falhas no processo de divulgação das informações, mas constatou que a transparência tem sido tratada com prioridade pela gestão. Ainda que tenha havido êxitos no processo o objetivo de tornar Cascavel referência em transparência no âmbito estadual e brasileiro ainda não foi alcançado, no entanto, existem motivações para melhoramento continuo da transparência.

**Palavras-Chave**: Transparência municipal, Portal da transparência Cascavel, Lei da transparência.

**IMPROVING THE TRANSPARENCY PORTAL: A STUDY WITH THE CITY HALL OF CASCAVEL-PR**

ABSTRACT

This research proposes to interpret if the Cascavel Municipal government is working to make the public management more transparent, through the electronic disclosure of its actions, from complementary law 131/2009. The object of this study is the Transparency Portal of the Municipality of Cascavel/PR and the channels and information flows disclosed in it. It is an exploratory study with qualitative descriptive. The research identified flaws in the disclosure process, but found that transparency has been addressed with priority by management. Although there have been successes in the process, the objective of making Cascavel a reference in transparency at the state and Brazilian level has not yet been reached.   
however, there are motivations for continuous improvement of transparency.

**Key words**: Municipal transparency, Cascavel Transparency Portal, Transparency Law.

1. **INTRODUÇÃO**

Com o estudo da lei, é visual a definição de que a gestão fiscal deveria ter ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público. Porém, a princípio na falta de regulamentação, governo Federal, Estados e Municípios não tinham a obrigatoriedade de veicular as informações eletronicamente. Foi então no ano de 2009 a promulgação da Lei Complementar 131, que entrou em vigor no mês de maio de 2010, com a determinação de disponibilizar em tempo real as informações sobre a execução financeira e orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Essa prática de transparência, representada pela Lei 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que explana a ampla divulgação dos seus entes federados aos atos em meios eletrônicos de acesso público. É importante ressaltar que, a Lei Complementar 131/2009 – Lei da Transparência – veio alterar a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando que tais informações devam estar disponíveis em tempo real.

No ano de 2004, criou-se o Portal da Transparência Brasil, que serviu de referência para os portais do governo federal, alguns governos Estaduais e Municipais que mesmo antes da regulamentação adotaram a prática de controlar a gestão pública, também passaram a utilizar o portal como instrumento de prestação de contas e controle social. Seguindo os preceitos da LRF, a ideia desse portal foi a de que os cidadãos pudessem acompanhar a execução dos programas e ações do governo.

Sobretudo, é importante citar a aprovação da Lei 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), a qual veio garantir aos cidadãos o exercício do seu direito de acesso à informação, tendo como pressuposto fundamental o acesso como regra e o sigilo sendo a exceção.

A grande discussão dessa temática na época, não foi somente a criação dos portais e veiculação das informações. Mas o acesso as informações e a qualidade dessas foram pautadas pela LRF, mas somente colocadas em evidência com a entrada em vigor da Lei Complementar 131/2009, em maio de 2010, e da então avaliação dos portais estaduais e federal pela entidade da sociedade civil Contas Abertas. A organização criou um Índice de Transparência para verificar a operacionalização da lei complementar nos portais, a partir de três critérios: conteúdo, frequência de atualização e usabilidade. Quesitos que caracterizam a transparência através de acesso e qualidade da informação.

O Índice de Transparência revelou que os portais ainda precisam melhorar em conteúdo e usabilidade, critérios que são obstáculos à participação do cidadão nesse instrumento de controle social. Essa constatação também foi feita por Culau e Fortis (2006) ao estudarem a inovações introduzidas pela LRF, entre elas o Portal Transparência Brasil.

De acordo com as informações divulgadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, na segunda edição do Ranking de cumprimento a Lei de Acesso a Informação, Escala Brasil Transparente, no ano de 2010, fora avaliado o Portal da Prefeitura de Cascavel que apresentou inúmeras fragilidades no cumprimento da lei, obtendo então nota 0 (zero) na referida edição, essa constatação despertou a atenção para pesquisa, visto que outras municipalidades já estavam com índices altos de transparência.

A Escala Brasil Transparente (EBT) é uma metodologia para medir a transparência pública em estados e municípios brasileiros. A EBT foi desenvolvida para fornecer os subsídios necessários ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) onde e possível avalia o grau de cumprimento de dispositivos da Lei de Acesso à Informação (LAI). Suas três versões concentram-se na transparência passiva e por isso foram realizadas solicitações reais de acesso à informação aos entes públicos avaliados.

Cascavel atendeu a primeira solicitação do Ministério Público do Estado do Paraná para que disponibilizasse as informações referente aos processos licitatórios no Portal da Transparência, no ano de 2015, onde foram solicitadas a disponibilização dos processos licitatórios desde o ano de 2013.

Nessa direção, esta pesquisa propõe-se a compreender como o Governo Municipal de Cascavel trabalha para tornar a gestão pública mais transparente, através da divulgação eletrônica de suas ações. O objeto desse estudo é o Portal Transparência e os canais e fluxos de informações que o alimentam.

Para a realização desta pesquisa, partiu-se de um conjunto de informações que pudessem explicar a forma de disponibilização dos fluxos e canais do portal da cidade de Cascavel/PR. Os obstáculos para a publicação das informações no portal foram importantes para compreender porque, o Portal da Transparência de Cascavel/PR ainda não conseguiu adequar-se fielmente à lei, deixando de atingir nota máxima no Ranking de cumprimento a Lei de Acesso a Informação, Escala Brasil Transparente e, mais do que isso, ser um instrumento de transparência de fácil acesso e de qualidade ao cidadão e corroborar para o controle social.

Ao passar das gerações, tem se desenvolvido um novo e amplo conceito sobre fiscalização e cobrança perante a ética e transparência nas organizações públicas. Nesse sentido elaborou-se um estudo para avaliar o nível de comprometimento da Prefeitura Municipal de Cascavel com os índices de transparência já levantados em anos anteriores, e quais as medidas adotadas na tentativa de melhorias no ranking nacional, tendo em vista que a democracia e o controle social das ações governamentais podem e devem ser feitas por meio de: controle parlamentar; controle de procedimentos no interior da burocracia e controle social. Em 2000, o legislativo brasileiro iniciou o controle de gastos públicos e disponibilizou as referidas informações aos cidadãos, quando foi promulgada a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), cujo principal objetivo foi formular regras de finanças públicas para a responsabilidade da gestão fiscal, com planejamento e transparência como seus pilares.

1. **FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

## 2.1 Transparência Pública eletrônica de acordo com a Lei de Acesso à Informação.

No Brasil, o acesso à informação é um direito garantido através do 1o capítulo da Constituição de 1988, a qual traz em seu artigo 5o, inciso XXXIII, a seguinte descrição:

Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. (BRASIL, 1988)

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar no 101 de 04 de maio de 2000, vêm enfatizar a ação planejada e transparente na administração pública, de acordo com seu primeiro artigo, seu objetivo é estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade de gestão fiscal.

Esta Lei é um dos mais importantes instrumentos de transparência em relação aos gastos públicos, pois indica parâmetros para uma administração eficiente.

A Lei Complementar 131 de 27 de maio de 2009, Lei da Transparência, vem alterar a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere à transparência da gestão fiscal. Conforme a Lei da Transparência, todas as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos Entes Públicos devem estar disponibilizadas em tempo real em algum meio eletrônico que possibilite amplo acesso aos cidadãos.

Além das Leis de Responsabilidade Fiscal e da Transparência, que devem disponibilizar as informações de cunho público aos cidadãos, em tempo real, a Lei de acesso à informação (LAI), Lei 12.527, trata do direito do cidadão em acessar as informações sob guarda de órgão e entidades públicas, reconhecido como um direito humano fundamental.

A Lei de Acesso à Informação define três critérios em que os entes públicos devem se enquadrar, sendo a transparência ativa, passiva e os requisitos dos sites. A transparência ativa é toda a informação que deve estar disponibilizada no portal eletrônico dos órgãos públicos, independente de solicitação, como por exemplo: as leis, os programas de governo, todos os contatos e localização das secretarias, serviços essenciais, e informações contábeis e orçamentárias, dentre um conjunto de informações mínimas obrigatórias de interesse coletivo ou geral, que deve estar presente nos *sites*. A transparência passiva evidencia que, quando uma informação não está disponível de forma imediata, é necessário que o cidadão ávido da informação faça uma requisição por meio de pedido ao órgão ou entidade pública, para que isso seja possível, deve haver um Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), que pode ser presencial ou eletrônico. A Lei define ainda que deve haver um setor específico que atenda a esses pedidos formulados. O terceiro critério são os requisitos do *site*, que são exigências da Lei que o ente deve aderir adequando o seu portal eletrônico para que seja de fácil acesso e compreensão e, que esteja sempre atualizado e comtemple os padrões de acessibilidade eletrônica voltada às pessoas com deficiência.

A Lei 12.527, prevê que os municípios, exceto os de população menor de 10.000 habitantes, devem utilizar de todos os meios para disponibilizar as informações, sendo obrigatória a divulgação em *sites* oficiais na *internet.*

## 2.2 Estudos Anteriores

Os mecanismos de controle de gestão surgiram com o desenvolvimento do Estado e se fortaleceram com a democracia. É no Estado democrático que os cidadãos têm a possibilidade de exigirem governos responsáveis e transparentes. Ideias que se fortaleceram a partir do momento em que o Estado foi considerado uma organização político-administrativa com a função de prover serviços públicos e com a aproximação da sociedade para desenvolver essa função. Deixando de ser um todo, do qual a sociedade fazia parte.

Desse modo, essa sociedade, que exigiu igualdade política, tem exigido, também, de seus governantes, responsabilidade sobre suas ações, através de controles internos e externos ao governo. E, também, tem compreendido que a sua participação tem importância crucial em um bom governo. Estudos como o de Putnan (2000) evidenciam a relação entre uma comunidade participante e o desempenho de suas instituições. Estudando a Itália moderna, o autor concluiu que, em regiões italianas onde havia sistemas dinâmicos de engajamento cívico, política horizontal e uma cultura dominada pela confiança, o desempenho das instituições era melhor. Logo, a forma encontrada para o bom desempenho da gestão é a participação dos cidadãos.

Atribuindo responsabilidade tanto para a sociedade quanto para o governo, a transparência, é a ação do governo em demonstrar seus atos à sociedade. Explicar a ela como está administrando o bem público, demonstrando como as receitas são arrecadadas, como e porque são gastas.

No Brasil, existe a necessidade de uma mudança política com relação à participação do cidadão. Caso contrário, o processo não funcionará. O governo está sendo cobrado, mas a participação do povo nesse processo é ainda reduzida.

Sob o pressuposto de que os "se os homens fossem bons não necessitaria ter governo", Pereira (2006) fica clara a necessidade de controle interno e externo para que tenham governos e administradores públicos responsáveis. E apresenta, sob o aval do Conselho Latino-americano de Administração para o Desenvolvimento (CLAD), como advém essa responsabilização (*accountability*). Conforme explica o autor, existem duas formas clássicas: o controle de procedimentos, que é realizado pelos superiores hierárquicos e pelos sistemas de auditoria e o controle parlamentar. E mais duas formas modernas de responsabilização, o controle por resultado e o controle social.

Porém, as informações sobre essa participação nem sempre chega a população, evitando assim que os mecanismos de controle realmente funcionem. Desse modo, ainda é necessário investigar os motivos que levam a população a não participar integralmente desse processo de *accountability*, que é fundamental para o funcionamento do regime democrático. Faz-se necessário questionar, se a população tem acesso aos atos dos agentes públicos, visto que a informação basicamente necessária para a transparência dos negócios públicos em uma legitima democracia. Nesse sentido, a transparência é a alavanca da *accountability* e a garantia de controle social dos atos públicos.

1. **MÉTODOS**

O presente estudo é de abordagem qualitativa, visto que buscou uma análise crítica e detalhada, para construir a visão dos envolvidos. A pesquisa possui caráter descritivo, e documental uma vez que visa "descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade" (Gerhardt & Silveira, 2009, p. 35). A coleta de dados foi a partir da realização de pesquisas nos sítios eletrônicos, com foco no da Prefeitura Municipal de Cascavel/PR.

A pesquisa se limita pelo fato de à condição da pesquisa ser documental, onde os dados são coletados em documentos online e por isso podem não expressar somente a verdade, o que é disponibilizado no documento é coletado como dado válido. Somados com toda a documentação as quais foram requisitadas através de protocolo ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), sendo que foram solicitados todos os documentos relacionados ao portal da transparência, expedido ao Município de Cascavel, dos órgãos fiscalizadores.

A primeira coleta de informações ocorreu no mês de maio de 2018, a partir destas, foi entrado em contato com os gestores Municipais de Cascavel para recolher a informação de qual Secretaria seria a responsável por gerenciar o portal do Município, onde obtivera-se uma resposta de que nos anos anteriores essa gestão era centralizada no setor de informática, porém com a reforma administrativa que o Executivo Municipal passou no ano de 2018, as mesmas foram descentralizadas porém com supervisão da Secretaria Municipal de Comunicação, bem como a gestão dos dados foram repassadas a empresa contratada para gerir o sistema de gestão pública do Município bem como o portal do mesmo.

Porém após análise e sugestão desse estudo, fora repassada a atribuição a atual empresa contratada para fornecimento de sistema de gestão pública do Município, tendo em vista que a empresa possui melhores condições para fornecer um serviço de qualidade que atenda na integra a Lei de Acesso a Informação bem como as Leis de Responsabilidade Fiscal e Lei de Transparência. Tornando assim a possibilidade de o município atingir nota máxima no ranking de transparecia Municipal no nível de Brasil, mais próximo da realidade.

1. **CONTEXTO DA SITUAÇÃO-PROBLEMA**

A transparência é a união do princípio da publicidade e dos subprincípios da motivação e participação popular na gestão pública, uma vez que todos apontam para a visibilidade da atuação administrativa, que inspira a produção de regras, procedimentos e leis, como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O princípio da transparência oferece meios para que os cidadãos possam compreender a gestão dos recursos públicos, e efetivamente participar desse processo administrativo. Afinal, transparência é mais do que a publicidade do ato, que se resume à publicação de atos do poder público no veículo oficial de imprensa.

Logo, a transparência não deve ser incumbência de alguns gestores do órgão público, mas sim uma política organizacional.

Para explanar os resultados, a discussão foi substanciada ao seguinte tópico, apresentar os índices de transparência eletrônica atual do Poder Executivo do Município de Cascavel.

De acordo com as informações divulgadas pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, na terceira edição do Ranking de cumprimento a Lei de Acesso a Informação, Escala Brasil Transparente, no ano de 2017, fora avaliado o Portal da Prefeitura de Cascavel com a nota [8,19](https://relatorios.cgu.gov.br/Visualizador.aspx?id_relatorio=23) (oito virgula dezenove), alcançando a posição 266 no ranking Nacional, o que demonstra que o governo utilizou este período para corrigir inúmeras fragilidades no cumprimento da lei, desde a sua última avaliação, no ano de 2010, no qual obtivera a nota 0 (zero).

Tabela: Escala Brasil Transparente, dados do Município de Cascavel/PR, 2017.



Fonte: CGU,2017.

Porém, tendo em vista que o objetivo é alcançar nota máxima, ainda existem pontos a serem aprimorados, podendo destacar algumas situações identificadas ao longo deste estudo, conforme segue: melhorar em conteúdo e usabilidade, são esses os critérios que são obstáculos à participação do cidadão nesse instrumento/mecanismo de controle social, a transparência das informações fiscais, orçamentárias, financeiras da administração pública mostram-se insuficientes para aproximar o cidadão do governante. A dificuldade parece estar associada a dois fatores: baixo nível de escolarização da população brasileira e ao hermetismo da linguagem técnica.

O Portal Transparência, em cumprimento às leis e portarias, fornece basicamente informações fiscais. São informações sobre receitas, despesas, transferências para os municípios, salários, cargos e lotação dos servidores, em tabelas diferentes. Além disso, são disponibilizadas informações sobre diárias, convênios, despesas. As informações disponibilizadas no Portal Transparência são obtidas, em sua maioria, através do sistema tecnologia IPM, onde a informação é gerada em tempo real, porém foi identificado que as informações sobre pessoal, recursos humanos, são informações alimentadas manualmente por servidores, sendo essas na maioria das vezes geradas no formado XLSX, transformada em PDF e alimentado manualmente o portal, descumprindo a Lei, onde as informações devem ser atualizadas em tempo real. Em contato com o Secretário de Planejamento e Gestão, fora questionado quanto ao referido problema e o mesmo alegou que o sistema de gestão do departamento de recursos humanos, foi desenvolvido exclusivamente para o Município de Cascavel, anterior a Lei de Acesso a Informação, tornando assim o mesmo obsoleto, porem o município está elaborando estudos para migração para um sistema que atenda efetivamente a Lei de Acesso a Informação, bem como as respectivas leis necessárias.

O portal, desde maio/2018 vem passando por diversas modificações, no início da pesquisa, maio/2018, ao buscar pelo portal do município de Cascavel, deparávamo-nos com dois portais em funcionamento, e impressionantemente, ambos incompletos e com links de acessos distintos, atualmente, setembro/2018 já contam com inúmeras alterações, fora extinto um dos links de acesso ao portal antigo, atualmente o portal possui um layout atrativo para pesquisas, cognitivo, interativo e amplamente acessível.

1. **INTERVENÇÃO REALIZADA**

Sugere-se que sigam a metodologia aplicada pela Escala Brasil Transparente, para avaliação dos portais, a qual pode ser chamada de Checklist EBT - Composta de 12 quesitos que cobrem aspectos da regulamentação do acesso à informação e a existência e funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).

Para a aplicação da Escala Brasil Transparente foram realizados quatro pedidos de acesso à informação, sendo três voltados para assuntos das principais áreas sociais: saúde, educação e assistência social. A quarta solicitação de informação diz respeito à regulamentação do acesso à informação pelo ente avaliado, servindo inclusive como uma pergunta de segurança para a mensuração realizada sobre a existência do normativo local. Conforme o resumo no infográfico da metodologia e abaixo o texto detalhado:

De forma geral, o [Checklist EBT](http://www.cgu.gov.br/assuntos/transparencia-publica/escala-brasil-transparente/arquivos/checklist_ebt_3-0.xls) avalia os seguintes pontos:

I - Regulamentação da Lei de Acesso:  Exposição da legislação no site do avaliado; Existência da regulamentação; Regulamentação do SIC; Regulamentação da classificação de sigilo; Regulamentação da responsabilização do servidor; Regulamentação de instâncias recursais.

II - Transparência passiva:  Divulgação do SIC físico (atendimento presencial); Existência de um e-SIC (atendimento pela internet); Possibilidade de acompanhamento do pedido de acesso; Inexistência de pontos que dificultem ou inviabilizem o pedido de acesso; Respostas aos pedidos no prazo legal; Respostas em conformidade com o que foi solicitado.

 A aplicação do Checklist EBT propicia a divulgação de uma métrica, a qual foi criada por especialistas da CGU que pesquisam e atuam nas capacitações do Programa Brasil Transparente. A métrica resultou em uma nota de 0 a 10 pontos, onde 25% da nota foi destinada para a regulamentação da Lei de Acesso à Informação e 75% para a efetiva existência e atuação dos SIC.

A criação de uma nota propiciou um ranking dos entes avaliados em termos de regulamentação e transparência passiva, funcionando o posicionamento dos avaliados como um fator que possibilita e incentiva a melhoria do cenário encontrado.

Sugere-se que seja utilizado o layout e as informações apresentadas pelo portal da transparência da [Prefeitura Municipal de Clevelândia – PR, visto que este já atingiu nota máxima na Escala Brasil Transparente e permite que qualquer pessoa acesse de forma simples e pratica as informações pretendidas em seu portal.](http://clevelandia.pr.gov.br/)

Ao tratar-se da modalidade licitações, sugere-se a criação de um aplicativo de celular para que os fornecedores do Município possam acompanhar as publicações de novos editais, tendo em vista o prazo exíguo de algumas modalidades, bem como o andamento de todo e qualquer processo licitatório do Executivo Municipal. Assim como sugere-se que sejam disponibilizados no portal, os processos licitatórios na integra, haja vista que foi identificada apenas partes dos processos, deixando de atender a legislação.

1. **APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES**

Recomenda-se como sugestão de pesquisa a investigação sobre transparência pública utilizando-se uma amostra maior com diversos tamanhos de municípios, mais especificamente com o Portal da Transparência do Município de Clevelândia-PR, dado como número 1 no Ranking de transparência a nível de Brasil.

A partir destes melhoramentos, as chances do Município de Cascavel atingir a nota máxima na escala são garantidas, porém, não poderiam deixar de informar às barreiras que o ente enfrentara para alcançar existo, tendo em vista a navegabilidade, junto a transferência ativa e passiva. O Executivo Municipal terá que disponibilizar de recursos financeiros, pessoais e capacitação de pessoal, visto que com exceção de um desses pilares, dificultara as possibilidades de atingir a nota esperada.

1. **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objeto deste estudo ainda não está atendendo a lei em sua integra, porem está se encaminhando para tal, e possível elevar o nível no ranking nacional, porém ainda possuem um trabalho de aproximadamente 12 (doze) a 18 (dezoito) meses para atingir o objetivo principal, tendo em vista a burocratização e migração para um novo sistema de gestão de recursos humanos. No formato que se encontra atualmente, mostra-se altamente transparente e de fácil acesso as informações.

A limitação desse estudo vem ao encontro principalmente em relação ao rol de variáveis utilizadas para explicar o nível de transparência, pois se analisadas outras variáveis, os resultados possivelmente seriam diferentes dos obtidos.

**REFERÊNCIAS**

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 30 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp101.htm> Acesso em: 20 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar Federal n. 131 de 27 de maio de 2009. Lei da transparência. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/LCP/Lcp131.htm>. Acesso em: 20 mai. 2018.

\_\_\_\_\_. Controladoria Geral da União. Acesso à informação pública: uma introdução à Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 26 mai. 2018.

BRESSER-PEREIRA, Luis Carlos. "*As formas de responsabilização na gestão pública*". In: BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos & GRAU, Nuria Cunill (Coord.). *Responsabilização na administração pública*. São Paulo: Clad/Fundap, 2006.

CULAU, A & FORTIS, M. "Transparência e Controle Social na Administração Pública Brasileira: avaliação das principais inovações introduzidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal". *XI Congresso Internacional del CLAD, Ciudad da Guatemala, 2006.*

GERHARDT, T. E., & SILVEIRA, D. T. (2009). *Métodos de pesquisa*. Plageder.

PUTNAM, Robert. *Comunidade e Democracia: a experiência da Itália moderna*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2000.

1. Especialista em Gestão Pública e Gerenciamento de Projetos pela Unioeste. [↑](#footnote-ref-1)
2. Mestre em Ciências Contábeis. [↑](#footnote-ref-2)